



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, de 15 de março de 2019.

Dispõe sobre Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Marinópolis - SP para o Exercício de 2019.

JOAQUIM VIEIRA PERES, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de **18%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual **2%** para despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de **2019**.

§ 1º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente os valores em Aportes Atuariais, conforme tabela abaixo discriminada para o período de **2019 a 2046**.

Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial em Aporte Atuarial (R\$).

ANO	Aporte Atuarial Anual	Aporte Atuarial Mensal
2019 à 2022	215.925,98	16.609,69
2023 à 2027	280.703,77	21.592,60
2028 à 2032	475.037,15	36.541,32
2033 à 2037	777.333,52	59.794,89
2038 à 2042	1.381.926,25	106.302,02
2043 à 2046	1.381.926,25	106.302,02

Art. 2º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária serão de **29%**, incluído a taxa de administração de **2%**, sendo **18%** o custo normal do Ente e **11,00%** a parte total contributiva do Servidor que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 3º. Mantém inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marinópolis-SP, 15 de Março de 2019.


JOAQUIM VIEIRA PERES
Prefeito Municipal

ANO	Agosto Anual	Agosto Mensal
2017 a 2019	315.985,04	10.532,77
2014 a 2017	230.768,37	7.444,14
2012 a 2013	478.027,19	15.260,88
2008 a 2011	775.231,22	24.846,17
2003 a 2007	1.191.924,20	38.129,81
2000 a 2002	1.541.926,29	49.741,17